



ESTADO DA PARAIBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS  
Casa Livaldino Vieira da Silva  
CNPJ: 24.226.177/0001-79

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1.0. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente: Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE BREJO DOS SANTOS-PB, CONFORME PROJETO BÁSICO.***

Conforme disposições do inciso I e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal de Brejo dos Santos, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conformesegue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

### **2.0 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE BREJO DOS SANTOS-PB, CONFORME PROJETO BÁSICO:**



ESTADO DA PARAIBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS  
Casa Livaldino Vieira da Silva  
CNPJ: 24.226.177/0001-79

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor global estimado
01	01	SERVIÇO	SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE BREJO DOS SANTOS-PB, CONFORME PROJETO BÁSICO	R\$ 110.329,90

Demais documentos do Setor de Engenharia constam no procedimento administrativo.

**Local:** Câmara Municipal de Brejo dos Santos-PB.

### **3.0. JUSTIFICATIVA:**

*Diz o art. 72 da Lei 14.133/2021 Do Processo de Contratação Direta:*

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*



ESTADO DA PARAIBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS  
Casa Livaldino Vieira da Silva  
CNPJ: 24.226.177/0001-79

**Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.**

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos, do art. 72 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, I da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta.

**Logo Justificamos esta Dispensa de Licitação em razão da necessidade de “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE BREJO DOS SANTOS-PB”.**

#### **4.0. DOS SERVIÇOS**

Conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos em anexo a este procedimento administrativo.

#### **5.0 DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

- a. Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência, Projeto Básico e respectivo Contrato;**
- b. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;**
- c. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;**
- d. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência,**



**ESTADO DA PARAIBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS**  
Casa Livaldino Vieira da Silva  
CNPJ: 24.226.177/0001-79

respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros, no exercício de suas atividades, vierem a direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE**;

e. Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à execução dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;

f. Durante e após a vigência do Contrato, obriga-se a manter a **CONTRATANTE** à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for sendo a **CONTRATADA**, em qualquer circunstância, neste particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a **CONTRATANTE** venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

g. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto deste Termo de Referência. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito, da **CONTRATANTE**;

h. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

i. Dar ciência, imediatamente e por escrito, à **CONTRATANTE**, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, de igual forma, prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;

j. A **CONTRATADA** e seus empregados deverão manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados e, também, das demais informações internas da **CONTRATANTE**, a que tiver acesso e conhecimento;

k. Não deixar de executar qualquer atividade, necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executado, anteriormente, qualquer tipo de procedimento;

l. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela **CONTRATANTE** sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência;



**ESTADO DA PARAIBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS**  
Casa Livaldino Vieira da Silva  
CNPJ: 24.226.177/0001-79

**m. Elaborar e apresentar documentação técnica dos serviços executados, nas datas aprezadas, visando homologação da mesma pela CONTRATANTE;**

**n. Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados;**

**o. Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições de serviços constantes deste Termo de Referência.**

#### **DA CONTRATANTE**

**A CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:**

**a. Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos;**

**b. Promover, através do Gestor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da administração;**

**c. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;**

**d. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o objeto do contrato;**

**e. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;**

**f. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;**

**g. Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;**

#### **6.0. MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NA BUSCA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS:**

Conforme o parágrafo 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), a Câmara Municipal poderá obter propostas de eventuais interessados, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Brejo dos Santos.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS**  
Casa Livaldino Vieira da Silva  
CNPJ: 24.226.177/0001-79

A Câmara Municipal obteve orçamento do serviço a ser contratado, conforme estimado no item "2" deste Termo de Referência.

### **6.1. SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:**

As propostas encaminhadas ao Setor de Licitação especificamente no e-mail [cplcmbrejudossantospb@gmail.com](mailto:cplcmbrejudossantospb@gmail.com).

Ressalte-se que a dispensa de licitação, agora prevista no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, notadamente quanto à hipótese do inciso I (valor reduzido) visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.

Não por isso o procedimento será mais ou menos burocrático ou não observará requisitos legais.

Pelo contrário, o valor da contratação que visa a Câmara Municipal Municipal impõe a observância das normas da nova Lei de Licitações, inclusive, àquelas dos certames licitatórios, na forma do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, com destaque para a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

### **6.2. DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES**

O menor valor orçado apresentado até o último dia a ser enviado ao e-mail [cplcmbrejudossantospb@gmail.com](mailto:cplcmbrejudossantospb@gmail.com) será considerado o valor global.

### **7.0. RESULTADO DO PROCESSO**

Dúvidas podem ser encaminhadas para o seguinte e-mail: [cplcmbrejudossantospb@gmail.com](mailto:cplcmbrejudossantospb@gmail.com) e o resultado estará na aba Portal da Transparência aba de licitações no site deste Poder Legislativo: <https://brejudossantos.pb.leg.br/>, como também no Diário Oficial do Estado.

### **8.0. FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO**

8.1. A Câmara Municipal de Brejo dos Santos fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao esperado ou especificado.

8.1.1. A fiscalização dos serviços será exercida pelo Gestor do Contrato nomeado pela Câmara Municipal de Brejo dos Santos, ou ao profissional contratado que terá poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser verificadas na execução do Contrato.

8.1.1.1. Além das atribuições previstas no Contrato e na legislação aplicável, caberá ao Gestor do Contrato ou ao contratado verificar o cumprimento das cláusulas contratuais



**ESTADO DA PARAIBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS**  
Casa Livaldino Vieira da Silva  
CNPJ: 24.226.177/0001-79

relativas às condições da subcontratação e aos honorários devidos às Contratadas.

8.2. A fiscalização pela Câmara Municipal de Brejo dos Santos em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada pela perfeita execução dos serviços.

8.3. A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da Câmara Municipal de Brejo dos Santos.

8.4. A empresa contratada adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

8.5. A aprovação dos serviços executados pela empresa contratada ou por terceiros por ela subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

8.6. A ausência de comunicação por parte da Câmara Municipal de Brejo dos Santos, referente à irregularidade ou a falhas, não exime a contratada das responsabilidades previstas no Contrato.

8.7. A empresa contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

8.8. À Câmara Municipal de Brejo dos Santos é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto do Contrato, juntamente com representante credenciado pela empresa contratada.

8.9. O ato do recebimento do objeto da licitação não implica sua aceitação definitiva e não eximirá licitantes de sua responsabilidade no que concerne à qualidade do serviço prestado.

8.10. A Fiscalização também será executada pelo responsável da elaboração do projeto o Sr. Márcio Pereira de Oliveira, Engenheiro Civil.

8.11. Os motivos de força maior que, a juízo da Câmara Municipal de Brejo dos Santos, possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do contrato, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em ocorrências não aceitas pela Fiscalização ou apresentados intempestivamente.

## **9.0. DA VIGÊNCIA**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

9.1.1. Início: Imediato;

9.1.2. Conclusão: final do exercício vigente.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS**  
Casa Livaldino Vieira da Silva  
CNPJ: 24.226.177/0001-79

9.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

### **10.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO**

10.1. Sendo o presente contrato considerado serviço contínuo poderá ser reajustado, nos termos da legislação vigente, caso autorizado, formalmente pela autoridade competente e atendida as exigências legais definidas na Lei 14.133/2021.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

10.8. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

### **11.0. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente certame correrão por conta da dotação específica do orçamento do exercício de 2023, conforme segue:

02001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.1176.0000 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

1.500.0 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

### **12.0. ESTIMATIVA DO VALOR**

12.1. Para a prestação do serviço descrito neste termo de referência, o valor estimado do



**ESTADO DA PARAIBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS**  
Casa Livaldino Vieira da Silva  
CNPJ: 24.226.177/0001-79

contrato será de R\$ 110.329,90 (Cento e dez mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa centavos), conforme projeto básico e orçamento constantes neste processo administrativo.

### **13.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

13.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

13.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

### **14.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

14.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

14.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

### **15.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos,



**ESTADO DA PARAIBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS**  
Casa Livaldino Vieira da Silva  
CNPJ: 24.226.177/0001-79

aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

15.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **16.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

16.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Brejo dos Santos-PB, 12 de Junho de 2023.

**Manoel Emídio Neto**  
**Servidor Responsável**